LEI Nº 1086, de 18 de dezembro de 1995

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO NOS BAIRROS SÃO LUCAS, LÍRIOS DO CAMPO II E BOA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de terrenos para população de baixa renda, para construção de moradia, situados nos loteamentos:

a) **São Lucas:** 46 (quarenta e seis) lotes localizados do nº 01 a 23 na quadra 01 (um) e 23 (vinte e três) lotes que compõe as quadras 3 e 5 registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob os números sequenciais de 10.243 a 10.289 do Livro 2-RI de 30-05-94, de propriedade da Prefeitura havidos através da Lei Municipal 906/93.

b) **Lírios do Campo II:** 130 (cento e trinta) lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, adquiridos pela Lei 510/87 e escritura pública do Cartório de Notas de Noé Rafael Galvão em 06/05/87.

c) **Boa Esperança:** 530 (Quinhentos e trinta) lotes de propriedade da Prefeitura Municipal, registrados no CRI de São Gotardo sob o nº 9936 do Livro 2-RI de 26/10/93.

Parágrafo Único: Não serão concedidos direito real de uso nos lotes 1, 2 e 3 da quadra 9 no loteamento Lírios do Campo II; nos lotes 1, 10, 11 e 20 das quadras 22 e 24; nos lotes 9, 10, 19 e 20 da quadra 23; nos lotes 1, 2, 11 e 12 da quadra 25; nos lotes 4, 8, 9 e 10 da quadra 16 no Loteamento Boa Esperança.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante processo de licitação pública, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O processo licitatório será realizado por uma Comissão Especial de Licitação, composta de 05 membros indicados à critério do Executivo, 05 membros designados pelo Legislativo e 01 membro representativo da SSVP. A comissão será presidida por um membro eleito pelos seus componentes.

Art. 3º - Os candidatos à concessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º deverão comprovar, para fins de participação no processo de licitação.

I - Inexistência de propriedade imobiliária por todos os membros do grupo familiar no último 01 (um) ano;

II - Residência na cidade de São Gotardo há mais de 01 (um) ano;

III - Ser eleitor em São Gotardo;

IV - Composição do grupo familiar;

V - Capacidade de construir prédio residencial de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) metros quadrados, conforme planta fornecida pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano contado da concessão;

VI - Renda familiar de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo Único - A situação sócio econômica será avaliada pela comissão especial de licitação que decidirá por todo o processo licitatório, desde a elaboração do edital, até a relação final dos candidatos classificados para recebimento do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 4º - O edital de licitação poderá conter outras exigências necessárias ao resguardo do interesse público.

Art. 5º - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso sobre o terreno será prorrogado por igual período por lei específica.

Art. 6º - Os eventuais concessionários não poderão, sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação, o imóvel recebido, destinado exclusivamente à residência do seu grupo familiar, vedado o uso para outro fim.

Art.7º - Fica igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os gastos necessários à implantação da infra-estrutura básica (àgua, esgoto e energia elétrica) nos bairros São Lucas, Lírios do Campo II e Boa Esperança, podendo para tanto, utilizar para esta finalidade dotações próprias do Orçamento Municipal, vigente e futuro.

Parágrafo Único - A ocupação, para efeito de moradia só será permitida após a conclusão da infra-estrutura mencionada no artigo anterior.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de dezembro de 1995.

Antônio Barbosa de Menezes
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal